



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2615/2024

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI Nº 2157-2014, QUE REESTRUTUROU O RPPS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - MG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os Art. 53-A e Art. 53-B, na Lei nº 2157-2014, que reestruturou o RPPS do Município de Carandaí – MG, com as seguintes redações:

“Art. 53A O Superintendente do Carandaí Prev será escolhido através de eleição em assembleia geral, realizada pelo Carandaí Prev, dentre os servidores efetivos estáveis ativos ou inativos, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo se reeleger, sendo nomeado pelo Prefeito Municipal, desde que tenha o conhecimento compatível com o cargo e cumpra os requisitos dos dirigentes, fixados pela Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, nos termos dos art. 76 a 80, especialmente:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - Ter formação acadêmica em nível superior.

Art. 53-B O Carandaí Prev será o responsável pela realização da assembleia geral para a escolha do Superintendente, devendo publicar edital das eleições por um período mínimo de 30 dias de antecedência do pleito, sendo certo que caberá aos servidores ativos, inativos e pensionistas, através de voto direto, elegê-lo, sendo que, após a eleição, caberá ao Prefeito Municipal nomeá-lo.”.

Art. 2º Fica acrescido o Art. 64-A, na Lei nº 2157-2014, que reestruturou o RPPS do Município de Carandaí – MG, com a seguinte redação:

“Art. 64-A Os membros dos conselhos administrativo, fiscal e do comitê de investimentos do Carandaí Prev, deverão preencher os requisitos estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, nos termos dos art. 76 a 80, especialmente:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de mandato de conselheiro.”.

Art. 3º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2157-2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 17 de junho de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de junho de 2024. _____ José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.